JUDICIARIO

N.	DE	ARQUIVAMENTO

MINISTERIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMERCIO XX

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO





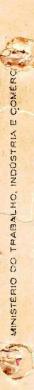
ASSUNTO:	SALARIOS			
			H 27 (A)	
4				
		diam'r.		

INTERESSADO.	Alcides	José da	Silva		
		A Killian			

ANEXOS Reclamado:	Lourenço	Tomazéte		
•••••••••••••••••••••••••••••••••••••••				

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
· Vec	23	2	49	19		1	
2 h mars A	7	3.	49	20			
3	21	3	Ng	21	/=		7.
4 11	23	3	49	22			160
5				23			
6				24			
7				25			
8				26			
9				27			
10				28			
11				29			
12				30			
13				31			
14				32			
15				33			
16				34		21 24	
17		1		35			A
18				36	<u> </u>		
	A Line				1		



181



MINISTERIO DE TRABALHO XINDUSTRIA TEXCOMERCIO X. JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 7 dias do mês de Fevereiro de 1949
compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia , Alcides José da Silva
Oleiro Casado Brasileiro Profissão Estado civil Nacionalidade
Profissão Estado civil Nacionalidade Rua Catalão, n. 1679 Campinas (GO) associado do sindicato
Residência XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
portador da C. P.—N. 1902, série 23ª, e apresentou a seguinte recla-
mação contra Lourenço Tomazéte Reclamado
Proprietário , domiciliado na Avenida Marechal Deodoro,
n. 431 Campinas (GO)
Rua e número Que foi contratado pelo reclamado nesta ci-
dade, no dia 4 de Abril do ano de 1947, para ir fazer diversos ser-
viços na Olaria de propriedade do Reclamado, como sejam: capinação
de terreiros, amassar barro, fazer 3 pipas de Olaria, fazer 3 ter-
reiros para tijolos e ainda trabalha como conservador de 3 cister-
nas na dita Olaria;
Que todos êsses serviços foram combinados os
Salários, importândo os mesmos em Cr\$ 1.935,00;
Que depois foi trabalhar para o reclamado co-
mo Oleiro, ganhando os Salários de Cr\$ 85,00 por milheiro de tijolos
que fazia;
Que fêz 78 mil tijolos para o Reclamado;
Que recebeu do Reclamado, a importância de
Cr\$ 5.671,00, ficando ainda em haver a importância de Cr\$ 2.894,00
dos serviços feitos na Olaria e ainda parte dos tijolos feitos para

	erening the state of the state	
	The Contractor	The state of the s
***************************************	200000000000000000000000000000000000000	Ballian Strawersky
	A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH	on spirate and spirate on
	Managara and a managara	
	STANSONAU DE L'ALBANE	DATE OF THE PARTY
	min and a second	a we market
		1.006
	THE PARTY OF THE P	
	EAST, GARAGES SECTION OF THE SECTION	A SECRETARIO DE LA CORRESSO DE LA CORRESPONDA DE LA CORRESSO DEL CORRESSO DE LA CORRESSO DEL CORRESSO DE LA COR
	They red as beat seems	
	42 (40) (40)	
	el cord	
A Constitution of the Cons	THE SHAPE	* wholest
		According to the second
	250	
•••••		
	A STATE OF THE STA	
Water Committee of the		
	Assim sendo nede que esta	Junta, condene o Reclamado, a
	이번 교육 교육 경영하는 것 같아. 교육적 전체 중요한 사람들이 모양하는 하는 것 같아.	
pagar-lhe Cr	\$ 2.894,00 de Salários, a	que tem direito.
*****	and the second second second second	
***************************************		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
TENERO L SA	Para prova de suas declaraç	ões, apresentará as seguintes tes-
lamouban.		
temunhas:		
temunhas: Sebastião Ca	arlos	
	arlos Nome	Endereco
		Endereço
Sebast iã o Ca		Endereço Endereço
Sebast iã o Ca	Nome	
Sebast iã o Ca	Nome	
Sebast iã o Ca	Nome Nome Nome	Endereço
Sebast iã o Ca	Nome Nome Nome	Endereço
Sebast iaõ Co Pio Pereira	Nome Nome E, para constar, foi lavrado	Endereço
Sebast iao Co Pio Pereira	Nome Nome Nome	Endereço
Sebast iaõ Co Pio Pereira	Nome Nome E, para constar, foi lavrado pelo Reclamante.	Endereço
Sebast iaõ Co Pio Pereira	Nome Nome E, para constar, foi lavrado	Endereço
Sebast iaõ Co Pio Pereira	Nome Nome E, para constar, foi lavrado pelo Reclamante.	Endereço
Sebast iaõ Co Pio Pereira	Nome Nome E, para constar, foi lavrado pelo Reclamante. M. M. M. M.	Endereço
Sebast iaõ Co Pio Pereira	Nome Nome E, para constar, foi lavrado pelo Reclamante. M. M. M. M.	Endereço
Sebastiao Co Pio Pereira assinado e tamber	Nome Nome E, para constar, foi lavrado pelo Reclamante. Secretário	Endereço O presente termo, que vai por mim
Sebastiao Co Pio Pereira assinado e tamber	Nome Nome E, para constar, foi lavrado pelo Reclamante. M. M. M. M.	Endereço

de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA È COMÉRCIO JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 18 de Frocruiro de 1949, as 13 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e expedida notificação ao Reclamado, pelo registado n. para ciência da designação.

Goiânia, 8 de Turacuro de 19 M9

Mole hagrellas

AVISO DE RECEBIMENTO

conforme se trate de registrado ou de vale.



770



Carimbo do Correio de origem do objeto

Número do registrado (ou de vale)_	1)	20	X
Valor declarado (ou importância do	vale)		
Natureza do objeto	-0	9-	10
Dafe de modele de la companya de la	·X	~ -	4

Cerimbo do Correio de destino do objeto

RECEBÍ	0	OBJE	ГО	ACIMA	DESCRI	TO
--------	---	------	----	-------	--------	----

A STATE OF THE PARTY OF THE PAR	The country of	de	2005	de	10	P
(Local)		40		ue	19	١
(Local)						

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras inuteis,

(Assinatura do destinatárie)

NOIA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido, diretamente, pela primeira mala, como prespondência ordinária á pessoa indicada na face 1



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

SR.

(FA) i)

Carimbo do Correlo que efetuar a devolução

Junta de Conciliação e Julgamento

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

Avenida Tocantins, n. 35

(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.

Goiânia

(Cidade ou vila)

BRASIL

NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

DCT - 140 - A

Carimoo da repartição que efetuar a restituição deste "AP"

= UNIAO INDUSTRIAL LTDA. TELHAS - TIJOLOS - AREIA ESCRITÓRIO: - RUA 19 - N. 3 Séde Industrial CERAMICA UNIÃO **GO!ÂNIA** GOIAZ Ressurio 240.00 eter 1º 45000 / 1 . 2 = 100,00 50000 663000 8,520,00 567100 Recelido Saldo a even 3.8 49.00 do Durhein recelisdo four . CR\$ 2.769.00 referère a impartancie que o men pagan ao men socio. e CR# 2.902.00 estas representados na caderneter eur men forter partes do unesuro referendo-re a slucheio. que retirei.

Gel 1.600,00 flost. Recebi de Sr. Pourence domageld la importanció de (Cil 1.600,00) um mil e seiscente cruzeiros, privincente de servicos de uma oboria em que en mesmo amontei e nela trobalhei deg meses como empreitenro começando de formeiro de 1947 oute Dutubre do mesmo Sendo ossim neste meio de tempo dei uma sociedade poro um trobolhador dos meus, sendo um deles edeides ofosé da Silva, que moder ele tem com vacerto dos proprietorios em que tudu vertei; tendo mas mãos do illeides uars males em que mada prevaled. Emque tudos, i claides ofosé da Silva aprenas terá um acerto comigo. for isso esfirmo en com e seles de coado com a lei goia de 6 tribro de 1947 J. 201309

468 08!



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTICA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

la. testemunha do reclamante.

Sebastião Alves do Nascimento, brasileiro, digo Sebastião Carlos do Nascimento, brasileiro, casado, pedreiro, residen te nesta Capital. Aos costumes disse nada. Compromissada, digo, Com a palavra, pela ordem, o reclamado contraditou o depoimento da testemunha sob o fundamento de que a mesma fez perante esta Junta uma reclamação contra o mesmo reclamado, tudo fazendo crer que o seu comparecimento como testemunha a esta audiência seja o fruto de uma combinação com o reclamante, a fim de, econômicamente, lhe prejudicar. Compromissada deu a sua palavra de honra de que apenas dirá a verda sobre o que lhe for

perguntado. Inquirida respondeu:

Que o depoente assistiu, em agosto do ano de 1947, em dia que não se recorda, ao acerto de negócio feito pelo reclamante com o Sr. Angelo Tomazzetti, o qual exercia as funções de gerente do reclamdo em sua olaria; que, neste acerto, assistiu ainda o depoente quando o reclamante com o aludido gerente fixava em 71.000 tijolos feitos pelo mesmo reclamante e que naquele ato foram entregues ao representante do reclamado; que embora não tenha assistido a combinação feita pelos l itigantes o depoente por intermédio deles propiro, isoladamente ficou sabendo que cada milheiro custaria Cr\$85,00; que o depoente viu o reclamante fazer a pipa objeto da reclamação, bem como preparar o terreno, onde os tijolos são expostos ao sol; que o depoente sabe que o trabalho do reclamante relativamente a construção da pipa e do terreiro não foi acertada nem com o reclamado nem do gerente; que o depoente estava na casa de comercio do re-clamado, quando sôbre o balcão os litigantes acertayam negócios tendo ouvido, quando ambos fixaram em **Ciñoo**, **di**mgo, em cinco mil e quinhentos e tanto cruze**i**ros a importância recebida do reclamado pelo reclamante; que embora não possa precisar a fração, sabe o depoente que naquêle acêrto se fixou em oito mil e tantos cruzeiros o saldo total do reclamante contra o reclamado que a mão de obra de uma pipa custa mais ou menos seiscentos cruzeiros. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento, que assina com o Présidente, depois de lido e achado confirme. Eu, J.N. de Magalhães ,SEcretária, es crevi.

Gelache To Carle de Maison V-

floor.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO JUSTIÇA DO TRABALHO

<mark>JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAME</mark>NTO

la. testemunha do reclamado.

Odilon Leal, brasieliro, casado, seleiro, residente em Campinas, nesta Capital. Aos costumes disse nada. Compromis-

sada e inquirida pelo Presidente, respondeu:

Que o depoe te sabe que ó reclamante começou a trabalhar na olaria do reclamado, a princípio como empregado de Júlio Fassos, com o qual passou a sócsio pouco tempo depois, sociedade esta que se defez por não se combinarem ambo, digo, os seus componentes; que o depoente calcula que o reclamante tenha feito mais ou menos uns cincuenta e cinco mil tijolos, isso baseado no tempo de trabalho do mesmo na olaria; que o depoente que gem de tijolos, tendo ficado a cargo do reclamado, digo do gento de reclamado de nome Benedito de Castro, não só o acentamento da pipa como a construção do tanque de ci ento para epósito de agua; que o depoente foi quem conduziu o barro com que o reclamante fabricou os tijolos; que o depoente não se recorda da data em que entrou para o serviço do reclamado nem quando saiu do mesmo serviço; que sabe que o Sr. Geraldo Badú retocou um tanque daquêles de depósito de água, ignorando porém o depoente quem chamou o mesmo para o serviço; que o depoente sabe dos fatos que vem de narrar por conhecimento próprio, pois tão logo efetivou a montagem da pipa, iniciou êle o seu serviço na olaria. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que por não saber assinar assina com o Presidente a seu rogo Sebastião do Nascimento, depois de lido e achado conforme. Eu, J.N. de Magalhães, Secretária, escrevi.

Selastión Origin de Control Belastión Calada Macina

Albor.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

la. testemunha do reclamadote

Olímpio Dias de Sousa, brasileiro, casado, oleiro, residente no bairro de Campinas, nesta Capital. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo Presidente, respondeu:

Que o depoente estava trabalhando na olaria do reclamado, quando para alí entrou o reclamante para trabalhar na própria pipa, que estava a cargo do depoente, aí ficando cerca de um mês mais ou menos; depois disso o reclamante propôs ao reclamado a construção de uma pipa para êle próprio, o que foi aceito, passando assim o mesmo reclamante a fazer o terreiro e a acentar a dita pipa, manufaturada pelo genro do reclamado de nome Benedito de tal; que a construção do terreiro foi acertado em Cr\$700,00 e o acento da pipa embora não tenha sido acertado, de acôrdo com a praxe local, vale mais ou menos Cr\$300,00 a Cr\$400,00. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento, que assina com o , digo, que por não saber assinar assina a seu rogo Sebastião do Nascimento, com o Presidente, depois de lido e achado conforme. Eu, J.N. de Magalhães, Secretária, escrevi.

Selartion trande barto. Selartio. Earla de Mainuel

John The State of the State of

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e nove, nesta cidade de Goiânia, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, na Avenida Tocantins, número trinta e cinco, com a presença do Presidente em exercicio Doutor Sebastião Oscar de Castro, e dos vogais Orlando Tôrres, dos empregadores, ausente o vogal dos empregados, Terencio Neris Lopes, foram por ordem do Presidente apregoados os litigantes Alcides José da Silva, reclamante, e Louren ço Tomazetti, reclamado.

Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu advogado do Sindicato da Indústria da Construção Civil de Goiânia, foi preliminar mente consignado em ata um voto de pezar ao vogal dos empregados pe-lo falecimento de sua irmã ao qual se associou o Dr. José Hermano So brinho, advogado do Sindicato da Construção Civil de Goiânia, presente à audiência. Em seguida, com a palavra o reclamado, êste disse que o reclamante, de fato esteve trabalhando em sua olaria, primeiro como empregado de Julio Passos, seu empreiteiro, e depois como sócio do mesmo senhor; que mais tarde trabalhou para o reclamado, pegando uma pipa para fazer e tambem uns tijolos; que, logo depois, o reclamante adoeceu com maleita, sendo tratado pelo reclamado; que, igual assistencia foi dada ao pai do reclamante; que o reclamado chamou vá rias vezes o reclamante para acertar suas contas, sem que o mesmo quisesse entrar em acôrdo. Proposta pelo Presidente a conciliação, e não tendo as partes querido entrar em acôrdo, seguiu-se à instrução do processo. Apregoadas as testemunhas apresentadas pelos litigantes foram sucessivas e separadamente interrogadas sobre o objeto da recla mação, sendo reduzidos a têrmos os respecitvos depoimentos. Com a palavra o reclamante para aduzir suas razões finais, disse êste que t trabalhou para Julio Passos de abril a junho de 1947; e de Julho até agosto daquele mesmo ano montou a pipa para o reclamado; que quando foi acertar contas com o reclamado, pediu-slhe aumento de salários, tendo o reclamado lhe negado qualquer aumento; que tem para acertar com o reclamado 78.000 tijolos; construção de um terreiro no valor de 4700,00; e a pipa em 41.300,00; que recebeu do reclamado a importancia de 45.671,00; que através do depoimento das testemunhas ficou provado ter o reclamante trabalhado para o reclamado, quer fabricando tijolos, quer montando pipa; que o reclamante pede seja julga da procedente a reclamação, por ser de justiça. Com a palavra o reclamado para o mesmofim disse que confirmava os dizeres da inical. Reno vada pelo Presidente a proposta de conciliação não quiseram as partes entrar em acôrdo. Propôs, então, o Presidente aos vogais a solução do dissídio e tendo votado ambos proferiu de acôrdo com o vencido a seguinte decisão:

Alcides José Teixeira reclama contra Lourenço Tomazetti para haver deste a importancia de @ 2.894,00 de salários não recebidos.

Tendo em vista a prova produzida bem como os assentamentos exibidos em mesa pelas partes;

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unânimidade de votos condenar o reclamado a pagar ao reclamante, no prazo de cinco dias, a quantia de \$\mathbb{A}\$ 854,00, referentes a salarios. Custas pelo reclamado no valor de \$\mathbb{A}\$ 75,40 e mais um selo de educação e saúde. As partes ficaram cientes d a decisão na propria audiência. E, para constar, eu, Chefe da Secreatria, mandei lavrar a presente ata que vai assinada pelo Presidente em exercício e por ambos os vogais e por mim subscrita.

PRESIDENCE DE EXERCICIO

VOGAL DOS EMPREGADORES

flosts.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA É COMÉRCIO JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUNTADA

Mesta data, feço juntada, aos presentes autos, de

Goiania, 23 de pererens de 19 49

Secretário

José Randolpho Borges

Julgamento de Goiânia.

Ilmo. e Exmo. Snr. Dr. Provide Chical Chical Company of the State of the Company PROTOCOLO

Nos autos, a conclus

Entrado em 23 de Territro de 1949

LOURENÇO TOMAZETE, brasileiro, casado, proprietario, residen te no bairro de Campinas, desta capital, a Av. Marechal Deodoro, n. 431, por seu advogado infra assinado, mandato incluso, vem com a de vida consideração e nos autos de reclamação que lhe move ALCIDES JOSÉ DA SIL VA, nos termos do art, 894, letra c, da Consolidação das Leis Trabalhistas, oferecer os presente embargos a decisão profe rida por essa colenda Junta de Conciliação, por não se conformar, data venia, o embargante, com a respeitável deceisão, pelos motivos que se seguem.

Primeiro .- Nos autos de reclamação apresentado contra o re clamante, ora embargante, não ha prova alguma capaz de justificar a decisão dessa Junta, para condenar, como o condenou a pagar ao reclamante, ora embargado, a quantia de CR\$854,00; e muito pelo con trario, dos elementos e provas existentes dos autos, outra deveria ser a decisão dessa Junta, ou seja julgar improcedente a reclama que lhe move Alcides José da Silva, que nada provou contra o embargante, conforme, ligeiramente, passaremos a demonstrar.

Assim é que, a fls.cinco dos autos se ve um papel, no qual são alinhadas algumas parcelas, totalizando a importancia de Cr\$2.894,00, junto ao processo pelo reclamante a guiza de "documento", porem que nenhum valor juridico tem, eis que nem assinado esta, o qual serviu de base para a reclamação contra o embargante.

Segundo .- Que, pelo documento de fls .6, junto pelo reclama do, firmado pelo Snr. Julio Passos (cuja firma o embargante requer seja, em diligencia, reconhecida), empreiteiro do reclamado, de ja-

CARTEIRA N. 1282

neiro a outubro de 1947, ele Julio Passos", deu uma sociedade ao Snr. Alcides José da Silva", ora embargado, que nada ele tem de a certo com o proprietario, ou seja Lourenço "lomazete, em que tudo acertei, tendo uns vales nas mãos de Alcides em que nada prevalece ce. Em que tudo acertei e Alcides José da Silva apenas terá um acerto comigo, ou seja com Juliu Passos. (Doc. de fls.6).

Ora, snr. Presidente, diente a clareza indiscutivel do aludi do documento, jamais o embargado poderia reclamar salários do em bangante, e muito menos essa colenda Junta de Conciliação conde náblo por salários indevidos.

Terceiro. Que, tembem, dos depoimentos das testemunhas, jamais se poderia concluir de maneira positiva, que o embargante devia ou deve ao embargado. Conforme consta dos autos, foram ouvidas 3 testemunhas, uma do embargante e 2 do embargado, e nenhuma delas, senão a ultima, de nome Sebastião Carlos da Silva, aliás impedida de depor, como demonstraremos, de modo algum, nada provoram contra o embargante, absolutamente nada esclareceram, no sentido de gerar no espirito dos ilustrados julgadores, a condenação ou decisão a que os mesmos chegaram.

Senão vejamos:-disse a testemunha Odilon Leal, "que o reclamante, a principio começou a trabalhar como empregado do snr. Juliu Passos, para depois tornar-se socio deste, sociedade esta logo desfeita, e que o reclamante talvez tenha feito uns 55 mil tijolos, baseado no tempo de trabalho no referido Olaria; que o reclamante, ora embargado, apenas construiu o terreno para a secagem dos tijolos; que o assentamento da pipa ficou á cargo do genro do reclamado, ou seja de Benedito de Castro. A testemunha Olimpio Dias, do reclamante, disse "que estava trabalhando para o reclamdo, quendo para ali entrou o reclamante para trabalhar na propria pipa que estava a cargo do depoente, ai ficando do cerca de um mes mais ou menos, depois disto o reclamante pro poz ao reclamante, o que foi aceito, passando assim o reclamante

Kh 12

te a fazer o terreiro e asentar a pipa, manufaturada pelo gen
ro do reclamado, de nome Benedito de tal; que a construção do ter
reiro vale cr\$700,00, e que o assentamento da pipa vale mais ou me
nos de 300 a 400 cruzeiros:

Sem esferço, Snr. Presidente, verifica-se, pelos depoimentos acima, que nenhuma pro va se fez contra o reclamado, ora embargante, capaz de levá-lo á condenação, resultante da decisão dessa Junta de Conciliação e Julgamento, que não apreciando de um modo équanime as provas dos autos, concluiu pela condenção do embargante, de maneira injusta, é bem verdade.

Quarto.-Quanto ao depoimento da testemunha SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA, do reclamante, ora embargado, e que talvez tenha influido no espirito dessa colenda Junta de Conciliação, pera condenar o embargante, deixamos de analizá-lo, eis que a referida testemunha jamais poderia depor no processo ou reclamação oferecida por Alci des José da Silva, por inidônea e suspeita, interessada moralmente no desfecho desfavoravel ao embargante, pois esta testemunha tam bem esta litigando perante esta Junta, contra o embargante, tendo contra este oferecido uma reclamação, julgada a 16 do corrente.

Imprestavel, portanto, e de nenhuma valor juridico o depoimento da aludida testemunha, nem mesmo como informativa, por estar demandando contra o embargante, nesta Junta, como já ficou é dito, e não demais repetir.

E bem sabe V. Excia., snr. Presidente, que não podem depor o "interessado no objeto do litigio", e no caso sub-judice, ninguem mais interessado, não no objeto do litigio, mas no desfecho desfavoravel da questão contra o embargante, do que a aludida tes temunha, que tambem litiga contra o embargante, aliás, por mero ca pricho, como o faz o embargado.

Quinto. - Que finalmente, pelo documento incluso, firmado pe snr. Alberto Zaneli, comprovado esta que e embargade jamais construir nenhumas pipas paraco embargante, eis que as mesmas foram, todas elas, momtadas pelo snr. Benedito de Castro, com o auxilio do declarante, na qualidade de servente daquele.

Diante o exposto, snr. Presidente, e tambem do conjunto de elementos constante dos autos, a sentença proferida contra o em bargante, contrária as provas nos mesmos existentes, os embargos pre sente devem ser recebidos e julgados provados para o efeito de, modificada a veneravel decisão dessa colenda Junta de Conciliação, por ser a mesma injusta, e por esse motivo, absolvido o embargante da condenação que lhe foi imposta, por ser a mesma manifestamente nula e contraria as provas do autos.

> Termos em que, juntando os presente embargos aos respeti vos autos,

> > P.e E. O ENBARGANTE

pp. Itel Landol to Borgs.

Advogado.

Com l procuração e 1 do cumento.

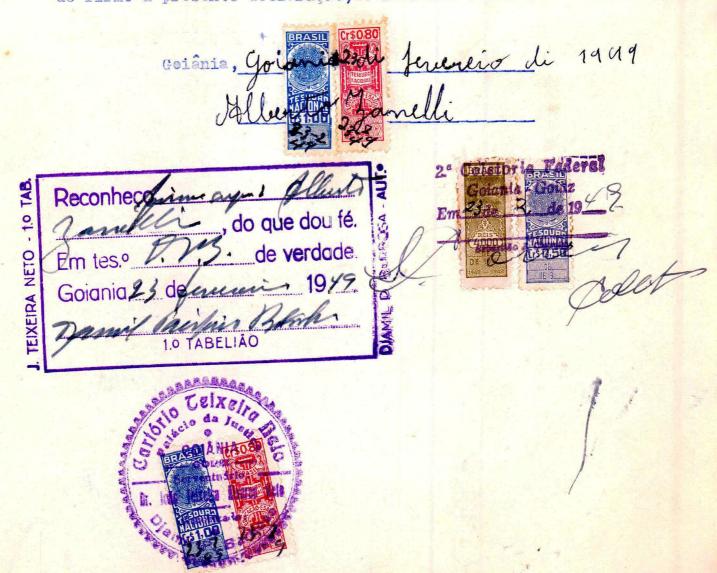
LOURENGO TOMAZETE, infre assainado, brestátároo, casado, proprietario, lourendo TOMAZETE, infre assainado, brestátároo, casado, proprietario, residente e domiciliado a Av. Marecnal Deodoro, n.451, no balere de Campinas, desta Capital, pelo preente instrumento de procuração, com a ciausula ad-juditia, contitue seu cas canos procurador, o dr. 5, n.45, em dolanta, para o tim especial de promover a delesa dos infereses do outorgante, perante a dunta de Conciliação e Julgamento, desta Capital, no processo de reclamação que lhe move o anr. ALCIDES desta Capital, no processo de reclamação que lhe move o anr. ALCIDES o que la SILVA, podendo para este tim dito procurador praticar outo o que necessario for, a bem de seue infereses, inquarir e reinquerir destemnnas, suspeita-las, juntar documentos, iazer novas provas, com tunta de Conciliação e Julgamento, e tambem para es l'ribunaes Supe dunta de Conciliação e Julgamento, e tambem para ca l'ribunaes Superiores as lus tiga do Tracamento, podendo sinda transigir, o suspeitace.

18 13 J

plisty

DECLARAÇÃO.

Alberto Zaneli, infra assinado, brasileiro, casado, operario, residente na Vila Operaria, no bairro de Campinas, desta Capital, decla ra, por ser a expressão da verdade, que a construção das pipas no Olaria do snr. Lourenço Tomazete, em n. de tres, foi feita pelo snr. BENEDITO DE CASTRO, ao preço de dois mil cruzeiros cada uma, sendo a primeira construida no mes de março de 1947, a segunda no mes de abril, destaxama, e, finalmente, a ultima no mes de julho do mesmo ano. Que o signátario desta assim declara, porque, na qualidade de servente do snr. Benedito de Castro, auxiliou a montagem das aludidas pipas, das quaes, atualmente, somente existe uma. E por ser a expressão da verda de firmo a presente declaração, devidamente selada.





Flat of the second of the seco

MUSTERIO DA TRUBA HO INSUSTRIA DI MOMERCIO

JUSTICA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

GUIA

0 Sr. Lourenço Tomazéte	
vai a O Banco do Brasil S/A.	
depositar a importância de Cr\$ 854,00 (oitocentos e cinquenta e q	wire dizeires)
a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º 65/49 desta Junta	
apresentada por Alcides José de Silve	
neste Tribunal, a fim de recorrer da decisão condenatória. de selo	Call Marketing Carried Marketin
RECEBEMOS Goiánia 23 de Fevereiro	de 19 49
20090	
Contraction Secretario	the
The state of the s	Nac. — 13.008



MINISTÉRIÓ DO TRABALHO, INDÚSTRIA É COMÉRCIO JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



a Contrades cuetas. Custas de condenação, oni forme consta de . fls. ____ 75,40 mais un selv de educació

Joiania, 23 de perereiro de 1849 f. h. de majallurd

CONLUSÃO

Nesta data, faço cone.uo o presentes autos, ao Snr. Presidente.

Goiania, 24 de firereiro de 1949

f h de maralla





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A DE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao ar. Presidente.

Goiânia, 24 de fevereiro de 1949

Secretário

Notifique-se o endonyas para apresentar mas rassas, como o que a. 28-2-49 cono o constru

Fes. 18 2.11 M.



JUSTICA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia

Sr. ALCIDES JOSE DA SILVA

Pela	presente, ficais	notificado par	ra ciência d	le que foi inte	rposto recurso
na reclamação	por vós apresent contra vós apres	ada contra sentada porx	Lourenço	Tomazéte (nome)	
	pelo que	, tendes o pra	zo de (5	cinco	dias, para,
como recorrido	, arrazoardes o	recurso.			
	G	oiânia	2 de	N arço	de 19 49
		{	. M. d	e has	alhat
				Secretário (

Ricibii a 2º Via meste data Saianne 2 di Moureo di 1949 Heides Jose da Silva Di 1949

En. 19 J.WM

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de Goiania, 7 de mare de 1949

Secretário

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIANIA

AVENIDA TOCANTINS, - 52

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOJANIA

Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente da Junta de Coac Caca e Julgamento,

Entrado em 7 de Março de 1919 Polart Folhe 16

Alcides José da Silva, brasileiro, operario, residente e domiciliado nesta capital, no bairro de campinas, via de seu assistente sindical, nos autos da reclamatória movida contra Lourenço Tomazette, vem contestar os embargos opostos a decisão dessa M.M. Junta.

Preliminarmente, é de se regeitarem os embargos, por nada de novo trazerem à consideração da autoridade julgadora, além de um amontoado de letras de forma.

Houve manifesta condordancia do embargante com a condenação, reputando-a justa e conforme ao direito, na respectiva audiencia.

Agora apresenta a declaração de fls. 14, extemporanea, indireta e graciosa se mostra. Porque não se apelou para tal na audiencia de instrução e julgamento?

No mérito, pelos jurídicos fundamentos em si contidos, deve a decisao embargada ser confirmada.

Goiania, 7 de marco de 1949

Advogado do Sindicato.

mi Kermano Solinho

7.4M

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Snr. Presidente.

Goiânia, 8 de marco de 1949

Secretario

Designe. se dia para a realisación da andiência de instanción i julgamento. 10-3.49 Lobantio.

79.23



JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de	Goiánia	

NOTIFICAÇÃO N.

Pela presente, fica notificado Lourenço Tomazéte
(nome)
domiciliado em Campinas, Avenida M. Deodoro, n. 431 , para comparece
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Tocantins, n. 35
às 13 horas do dia 21 de Merço de 1949
à audiência relativa à reclamação apresentada por Alcides José da Silva
cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria d
aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento d
questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato
Goiânia 11 de Março de 1949
P. M. Ole Array allracts Secretário
Secretário

Jun.



JUSTICA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia

NOTIFICAÇÃO

ASSUNTO: Reclamação apresentada contra Lourenço Tomazéte

SR. Alcides José da Silva
Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante aJunta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Tocantins, n. 35 , às 13
RUA E NUMERO
(treze) horas do dia (vinte e um) do mês
de Março à audiência relativa à reclamação supra refe-
rida.
Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias,
constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).
O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no arqui-
vamento da reclamação apresentada.
Goiânia , 10 de Março de 19 49.
SECRETARIO

NOTA: Nessa audiência deverá V. S. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes. Se por doença, ou qualquer outro motivo ponderoso, devidamente comprovado, não fôr possível a V. S. comparecer pessoalmente, poderá fazer-se representar por outro empregado que pertença à mesma profissão, ou pelo sindicato (art. 142, § 2º do Reg. Justiça do Trabalho)



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO JUSTICA DO TRABALHO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

REMESSA A Alcides J. da Silva EM 10 DE Março DE 194

ESPÉCIE E N.	ASSUNTO
Notificação	Notificação de audiência do processo n.
	66/49, em que são partes como Reclamante
	Alcides José da Silva e reclamado Louren
	ço Tomazéte.

RECEBÍ EM 10 DE MONTE PODE 1949

Encerregado da expedição

Assinatura do recebedor e carimbo da repartição RECIBO DE ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA DE DE MOD. 80 LES

AVISO DE RECEBIMENTO

Número do registrado (ou de vale)

Valor declarado (ou importância do vale)

Natureza do objeto

Data do registro (ou emissão do vale)

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscait as plavras inutels, conforme se trate de regis rado ou de vale.

(Local)

RECEBÍ O OBJETO ACIMA DESCRITO

(FACE 2)

Carimbo do Correlo de destino do objeto

(Assinatura do destinatário)

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido, diretamente, pela primeira mala, como correspondência ordinária á pessoa indicada na face 1

8. T.



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Carimbo do Correlo que efetuar a devolução

SR.

Junta de Conciliação e Julgamento

(Nome da pessoa a quem deve ser devoivido este "AR")

Avenida Tocantins, n. 35

(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.

Goiânia (GO)

(Cidade ou vila)

BRASIL

NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

DCT - 140 - A

Carimbo da repertição que efetuar a restituição deste "AR"

Fl. 26,

		JU	N.	TA	DA	
			-			
٠,	1800	junt	aha	000		

Nesta dat aos presentes autos, de

una petica que adiante segue Goiania, 21 de marco de 19 49

de hoselle Secretário

9.NM

Exmo. Snr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento.

entrada Q1 de março 1549

or ocal a

Diz Lourenço Tomazete, por seu advogado infra accimado; no processo de reclamação que lhe move Alcides José da Silva, que estando com a sua mãe de crijação passando mal, em estado de coma, cujo desenlace e esperado a qualquer momento, vem por esse motivo Requerer a V. Excia. o adiamento da audiencia de julgamento dos

Trata-se de um motivo justo, e por isso, o requerente

embargos, marcado para hoje.

P. e E. que V. Excia. lhe defira o presente pedido, marcan do a referida audiencia para outro dia.

Jord Randol po Borgs

EN 38

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Snr. Presidente.

Goiânia, 21 de ______ de 1949

M de Mujalhee.
Secretário

Deferindo o pedido
de adiamento, designo
para dia 23 do corrente,
as 13 hs. a presento
andienna.
21-3-XX

Lobato

Fls. 29,



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO JUSTICA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÊRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos21 dias do mês de março do ano de mil novecentos
equarenta e nove, nesta cidade de Goiânia::::: ás 13 horas,
na sala de audiências desta junta, presente ausente o Reclamante Alcides José da Sil-
Va mada para para para para para para para p
(Representação quando houver)
e presente ausente o Reclamado Lourence Tomazéte,
acompanhado de advo ado , não se tendo realizado (Representação quando houver)
a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o se-
gundo, em razão de <u>pedido do reclamado - força maior</u> , ficou marcada
nova audiência para o dia 23 de março às 13 horas.
Pelo que eu, secretário, lavrei o presente têrmo.

J. M. de hagalhad Secretário M. T. I. C. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PODER

JUDICIARIO

102/49

Goiânia - Est. de Goiás Em 23 de março de 1949.

Exmo. Sr.

Saudações.

Sebastião Oscar de Castro Presidente em exercício

Exmo. Sr.

Gerente do Banco do Brasil S/A

N E S T A



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RIO DE JANEIRO, D. F.

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 23 dias do mês de Marçe do ano de mil novecentos

e quarenta e neve , nesta cidade de Geiania ,
às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim,
Secretário, compareceram o Reclamante Alcides Jesé da Silva (Representação, quando houver)
e o Reclamado Leurençe Temazéte e por (Representação, quando houver)
êste último me foi dito que, em cumprimento a decisão proferida na presente
reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 529.00 (quinhen-
tes e vinte e neve cruzeire sielativa a precesse nº 66/49
Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou
e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável qui-
tação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja
a que título fôr.
E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secre-
tário, e por ambas as partes.
f.h. de Magalliaes
Heides Jose da Liha Reclamante
A Journe DE TENEGITT

ATA DE AUDIÊNCIA BARA JULGAMENTO DE EMBARGOS NO PROCESSO Nº 66/49

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e nove, nesta cidade de Goiânia, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, na Avenida Tocantins número trinta e cinco, com a presença do Presidente em exercício Doutor Sebastião Oscar de Castro, e dos vogais Orlando Torres, dos empregadores e Terêncio Neris Lopes, submeteu o Presidente ao julgamento da Junta os embargos opostos à decisão proferida na reclamação em que são partes como reclamante Alcides José da Silva e como reclamado Lourenço Tomazetti. Feito o relatório o Presidente propoz aos vogais a solução do dissídio e tendo votado ambos proferiu de acôrdo com o vencido a seguinte decisão abaixo transcrita, depois de ter dado a palavra ao embargante que disse que a testemunha Sebastião Alves do Nadcimento, sobre o qual se louvou a Junta de Conciliação e Julgamento, é considerada suspeita pelo embargante, que argui a nulidade da mesma, face ao artigo 794 da C.L.T.; que Julio Passos, conforme declaração Junto aos autos de folhas 5, declara ser o empreiteiro do reclamante, e pelo mesmo documento se verifica nada dever o embargante ao embargado; pede assim seja julgada nula a sentença que condenou o embargante. Em seguida disse o embargado que nada de novo disse o embargante no presente julgamento de embargos; que o caso de nulidade é muito restrita, e que a prova ora apresentada não deve ser aceita visto ser graciosa, pedindo, assim, seja mantida a sentença.

Decisão: Considerando que o embargante, esclarecendo à Juntade Conciliação e Julgamento declarou num complemento ao que diz a testemunha apresentada pelo reclamante de nome Olimpio Dias de Sousa de que normalmente um homem em um mês de trabalho fabrica de 55.000 a60.000 de tijolos; Considerando que, nisto está o embargante de acôrdo com o depoimento de Odilon Leal, que diz ter o embargado fabricado 55.000 tijolos apenas; Considerando o mais que dos autos conta e as razões de direito aplicaveis à espécie;

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania, por unânimidade, dar provimento em parte sos presentes embargos para reduzir de \$6.854,00 para \$6.529,00 a condenação imposta ao embargante. As partes ficaram cientes da decisão na própria audiencia. E, para constar, eu, Chefe da Secretaria, mandei lavrar a presente ata que vai assinada pelo Presidente e por ambos os vogais e por mim subscrita.

Presidente em exercício

Vogal dos empregadores

Vogal dos empregados

Vogal dos empregados

Secretario